

BRASÍLIA, 16 DE OUTUBRO DE 2019
Edição n. 34 – 1º/10/2019 a 15/10/2019

APRESENTAÇÃO

O sistema de precedentes brasileiro exige intensa integração entre as instâncias do Poder Judiciário nacional. O presente boletim foi idealizado com o importante objetivo de permitir a consulta unificada e direta a respeito dos processos que ensejam a criação de precedentes qualificados no STJ (RISTJ, art. 121), do recurso indicado pelos tribunais de origem como representativo da controvérsia e dos pedidos de suspensão nacional em incidente de resolução de demandas repetitivas, com a finalidade de auxiliar tribunais e juízes na atividade de sobrestamento de processos e de aplicação de tese.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do STJ

RECURSOS REPETITIVOS

Principal instrumento processual utilizado pelo Superior Tribunal de Justiça para a formação de precedentes qualificados, está estruturalmente organizado em: a) temas repetitivos – processo ou o conjunto de processos afetados ao rito dos repetitivos e b) controvérsias: com a finalidade principal de publicidade e controle, representa o conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

TEMA REPETITIVO AFETADO

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1023**

Processo(s): REsp n. 1.809.204/DF, REsp n. 1.809.209/DF e REsp n. 1.809.043/DF (Tema originado da Controvérsia n. [96/STJ](#))

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

Questão submetida a julgamento: Determinação do termo inicial do prazo de prescrição para o ajuizamento de ação em que se busca reparação de dano moral resultante da exposição de servidor público à substância dicloro-difenil-tricloroetano - DDT

Data da afetação: 4/10/2019.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 4/10/2019).

- **Tema: 1024**

Processo(s): REsp n. 1.828.993/RS (Tema originado da Controvérsia n. [126/STJ](#))

Relator: Min. Og Fernandes

Questão submetida a julgamento: Definir se a composição da tripulação das Ambulâncias Tipo B e da Unidade de Suporte Básico de Vida Terrestre do Serviço de Atendimento Móvel de

Urgência - SAMU sem a presença de profissional da enfermagem nega vigência ao que dispõem os artigos 11, 12, 13 e 15 da Lei n.º 7.498/86, que regulamenta o exercício da enfermagem.

Data da afetação: 4/10/2019.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão delimitada e tramitem no território nacional (acórdão publicado no DJe de 4/10/2019).

- **Tema: 1026**

Processo(s): REsp n. 1.807.923/SC, REsp n. 1.807.180/PR, REsp n. 1.809.010/RJ, REsp n. 1.812.449/SC e REsp n.1.814.310/RS (Tema originado da Controvérsia n. 109/STJ)

Relator: Min. Og Fernandes

Questão submetida a julgamento: Possibilidade ou não de inscrição em cadastros de inadimplentes, por decisão judicial, do devedor que figura no polo passivo de execução fiscal.

Data da afetação: 9/10/2019.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Há determinação de suspensão do processamento dos agravos de instrumento em trâmite nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, bem como dos recursos especiais e agravos em recurso especial, que versem acerca da questão delimitada (acórdão publicado no DJe de 9/10/2019). As execuções fiscais podem continuar a tramitar regularmente, caso o exequente opte pela inscrição nos cadastros de inadimplentes pelos seus próprios meios.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema: 1025**

Processo(s): REsp n. 1.818.564/DF (Tema originado da Controvérsia n. 113/STJ)

Relator: Min. Moura Ribeiro

Questão submetida a julgamento: Cabimento de ação de usucapião tendo por objeto imóvel particular desprovido de registro, situado no Setor Tradicional de Planaltina-DF e inserido em loteamento que, embora consolidado há décadas, não foi autorizado nem regularizado pela Administração do Distrito Federal.

Data da afetação: 4/10/2019.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Não há determinação de suspensão nacional, entretanto, houve ratificação da ordem de suspensão de todos os processos pendentes relativos ao mesmo tema, determinada pelo TJDF.

TERCEIRA SEÇÃO

- **Tema: 1027**

Processo(s): REsp n. 1.825.622/SP e REsp n. 1.808.389/AM

Relator: Min. Rogerio Schietti Cruz

Questão submetida a julgamento: Saber se, nos crimes previstos na Lei n. 11.343/2006, deve ser aplicado o rito processual disposto no art. 400 do Código de Processo Penal, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, ou o rito específico da legislação própria (art. 57 da Lei n. 11.343/2006), em razão do princípio da especialidade.

Data da afetação: 15/10/2019.

Abrangência da ordem de suspensão de processos: Não há determinação de suspensão nacional de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos. (acórdão publicado no DJe de 15/10/2019)

AFETAÇÃO ELETRÔNICA

A partir de 26/10/2017, a deliberação da proposta de afetação de recurso ao rito dos repetitivos ocorre em ambiente eletrônico, conforme estabelecido pelo art. 257 do Regimento Interno do STJ. A proposta somente se transformará em tema repetitivo com a publicação do acórdão referente à afetação e caso haja a concordância da maioria simples dos Ministros integrantes do órgão julgador pela afetação.

No período deste boletim, foram apreciadas as seguintes propostas:

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 59 (Originada da Controvérsia n. 133)

Processo(s): REsp n. 1.830.508/RS, REsp n. 1.831.371/SP e REsp n. 1.831.377/PR

Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho

Questão submetida: Possibilidade de reconhecimento da especialidade da atividade de vigilante, exercida após a edição da Lei 9.032/1995 e do Decreto 2.172/1997, com ou sem o uso de arma de fogo.

Período de votação: 25/9/2019 a 1º/10/2019.

Resultado: Proposta acolhida – acórdão pendente de publicação

Abrangência da Suspensão: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

- **Proposta de Afetação:** 60 (Originada da Controvérsia n. 112)

Processo(s): REsp n. 1.818.872/PE e REsp n. 1.815.461/AL

Relatora: Min. Assusete Magalhães

Questão submetida: (In)compatibilidade de exercício da advocacia por servidor ocupante de cargo público de agente de trânsito à luz do disposto no artigo 28, inciso V, da Lei n. 8.906/94

Período de votação: 2/10/2019 a 8/10/2019.

Resultado: Proposta acolhida – acórdão pendente de publicação

Abrangência da Suspensão: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

SEGUNDA SEÇÃO

- **Proposta de Afetação:** 58 (Originada da Controvérsia n. 113)

Processo(s): REsp n. 1.818.564/DF

Relator: Min. Moura Ribeiro

Questão submetida: Cabimento de ação de usucapião tendo por objeto imóvel particular desprovido de registro, situado no Setor Tradicional de Planaltina-DF e inserido em loteamento

que, embora consolidado há décadas, não foi autorizado nem regularizado pela Administração do Distrito Federal.

Período de votação: 25/9/2019 a 1º/10/2019.

Resultado: Proposta acolhida – vinculada ao Tema [1025/STJ](#)

Abrangência da Suspensão: Não há determinação de suspensão nacional, entretanto, houve ratificação da ordem de suspensão de todos os processos pendentes relativos ao mesmo tema, determinada pelo TJDFT.

- **Proposta de Afetação:** 61 (Originada da Controvérsia n. [102](#))

Processo(s): REsp n. 1.774.204/RS e REsp n. 1.801.615/SP

Relator: Min. Raul Araújo

Questão submetida: Interrupção do prazo prescricional para pleitear o cumprimento de sentença coletiva, em virtude do ajuizamento de ação de protesto ou de execução coletiva por legitimado para propor demandas coletivas em defesa do consumidor.

Período de votação: 9/10/2019 a 15/10/2019.

Resultado: Proposta acolhida – acórdão pendente de publicação.

Abrangência da Suspensão: REsp e AREsp na segunda instância e/ou no STJ.

- **Proposta de Afetação:** 62 (Originada da Controvérsia n. [88](#))

Processo(s): REsp n. 1.755.866/SP e REsp n. 1.809.486/SP

Relator: Min. Marco Buzzi

Questão submetida: Definição da tese alusiva à legalidade ou abusividade de cláusula contratual de plano de saúde que estabelece o pagamento parcial pelo contratante, a título de coparticipação, na hipótese de internação hospitalar superior a 30 dias decorrente de transtornos psiquiátricos.

Período de votação: 9/10/2019 a 15/10/2019.

Resultado: Proposta acolhida – acórdão pendente de publicação.

Abrangência da Suspensão: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a questão e tramitem no território nacional.

CONTROVÉRSIAS

Conjunto de processos recebidos pelo STJ na condição de representativos da controvérsia (candidatos à afetação).

CONTROVÉRSIA CRIADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** [134](#)

Processo(s): REsp n. 1.827.739/SP

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Descrição: Discussão sobre o conceito do que são "atividades próprias" de fundações privadas para fins da isenção prevista no art. 14, X, da Medida Provisória n. 1.858/99 (atual MP n. 2.158-35/2001).

Data da criação: 1º/10/2019

- **Controvérsia:** [135](#)

Processo(s): REsp n. 1.834.986/PR

Relator: Min. Sérgio Kukina

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região

Descrição: Saber se a Resolução n. 543/2015 do CONTRAN, a qual estabeleceu a obrigatoriedade da inclusão de aulas em simulador de direção veicular para candidatos à obtenção de carteira nacional de habilitação, foi editada em observância aos limites do poder regulamentar (Tema em IRDR n. 01/TRF4 (IRDR n. 5024326-28.2016.4.04.0000/PR)).

Data da criação: 1º/10/2019

- **Controvérsia:** [136](#)

Processo(s): REsp n. 1.836.423/SP

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Descrição: Possibilidade de ações de cobrança com base no lustro anterior à impetração de mandado de segurança coletivo ainda não transitado em julgado. (Tema em IRDR n. 18/TJSP ((IRDR 2052404-67.2018.8.26.0000/TJSP)

Data da criação: 9/10/2019

- **Controvérsia:** [137](#)

Processo(s): REsp n. 1.837.906/PR e REsp n. 1.839.703/SP

Relator: Min. Napoleão Nunes Maia Filho

Tribunal de origem: Tribunal Regional Federal da 4ª Região e Tribunal de Justiça do estado do Mato Grosso

Descrição: Alcance da aplicação da tese firmada no tema n. 290/STJ.

Data da criação: 14/10/2019

SEGUNDA SEÇÃO

- **Controvérsia:** [138](#)

Processo(s): REsp n. 1.836.823/SP e REsp n. 1.839.703/SP

Relator: Min. Moura Ribeiro

Tribunal de origem: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Descrição: (Im)possibilidade de prorrogação do prazo previsto no § 1º do art. 30 da Lei n. 9.656/1998 na hipótese de o beneficiário necessitar de constante tratamento médico.

Data da criação: 14/10/2019

CONTROVÉRSIA CANCELADA

PRIMEIRA SEÇÃO

- **Controvérsia:** [82](#)

Processo(s): REsp n. 1.776.762/RJ, REsp n. 1.775.445/RJ e REsp n. 1.798.763/RJ

Relatora: Min. Regina Helena Costa

Descrição: Responsabilidade pela comunicação da decretação de indisponibilidade dos bens da parte executada (CTN, art. 185-A)

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 13/3/2019, 22/4/2019 e 3/10/2019).

- **Controvérsia:** [104](#)

Processo(s): REsp n. 1.798.831/SP, REsp n. 1.806.528/SP, REsp n. 1.807.303/SP e REsp n. 1.807.612/SP

Relator: Min. Og Fernandes

Descrição: Termo inicial da prescrição da pretensão executória individual oriunda de ação coletiva promovida por substituto processual.

Anotações NUGEP: **Conforme decidido pela Segunda Turma nos Recursos Especiais integrantes desta Controvérsia,** "é fato inconteste que a ação que se pretende executar transitou em julgado em 27/5/2011, e a execução decorrente foi distribuída em 9/11/2017. Aplica-se-lhe, portanto, a modulação dos efeitos determinada no **REsp 1.336.026/PE**" [**Tema repetitivo 880**], "contando-se o prazo prescricional de 5 (cinco) anos a partir de 30/6/2017, o que torna evidente a não ocorrência da prescrição no caso concreto" (acórdãos publicados no DJe de 9/10/2019).

- **Controvérsia:** [107](#)

Processo(s): REsp n. 1.814.446/SC

Relator: Min. Herman Benjamin

Descrição: Incidência de Imposto de Renda sobre as verbas recebidas por Delegados de Polícia e Agentes da Autoridade Policial denominadas Indenização por Regime Especial de Trabalho Policial Civil, e por Militares Estaduais, denominada Indenização por Regime Especial de Serviço Ativo, previstas, respectivamente, no § 2º do art. 6º da LCE n. 609/2013, no § 1º do art. 6º da LCE n. 611/2013 e no § 1º do art. 6º da LCE n. 614/2013.

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 2/10/2019).

- **Controvérsia:** [108](#)

Processo(s): REsp n. 1.811.326/SP e REsp 1.815.098/SP

Relator: Min. Mauro Campbell Marques

Descrição: Possibilidade ou não de se questionar judicialmente débito fiscal (e respectivos acessórios) objeto de adesão ao Programa Especial de Parcelamento (PEP) do Estado de São Paulo.

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJe de 1/10/2019).

- **Controvérsia:** [124](#)

Processo(s): REsp n. 1.822.705/AC e REsp n. 1.822.698/AC

Relatora: Min. Regina Helena Costa

Descrição: Definição sobre o direito de servidor do Estado do Acre a receber parcela remuneratória a título de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI correspondente à diferença da redução do valor da "Gratificação da Sexta-Parte", cuja base de cálculo foi alterada para a incidir sobre o vencimento base do servidor.

Anotações NUGEP: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas no DJes de 5/9/2019 e 17/9/2019).

INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA - IAC

Instrumento processual ligado ao sistema de precedentes por meio do qual o Superior Tribunal de Justiça propõe, de ofício ou a requerimento, à Corte Especial ou à Seção questões relevantes com grande repercussão social, sem repetição em múltiplos processos (art. 947 do CPC e art. 271-B do RISTJ).

IAC COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

SEGUNDA SEÇÃO

- **Tema:** [4](#)

Processo(s): REsp n. 1.610.728/RS

Relatora: Min. Nancy Andrighi

Tese firmada: As limitações ao direito de propriedade intelectual constantes do art. 10 da Lei 9.456/97 - aplicáveis tão somente aos titulares de Certificados de Proteção de Cultivares - não são oponíveis aos detentores de patentes de produto e/ou processo relacionados à transgenia cuja tecnologia esteja presente no material reprodutivo de variedades vegetais.

Data da publicação do acórdão: 14/10/2019

NOTÍCIAS

NESTE TÓPICO, APRESENTAMOS NOTÍCIAS E INFORMAÇÕES REFERENTES AOS PRECEDENTES QUALIFICADOS NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1º-10-2019 IAC que discute competência em ações sobre plano de saúde e contrato de trabalho tem prazo para *amici curiae*

1º-10-2019 DPU é admitida como guardiã de vulneráveis em repetitivo que desobrigou plano de fornecer remédio sem registro

1º-10-2019 Site do STJ passa a contar com espaço específico para tribunais de segunda instância

2-10-2019 Informativo de Jurisprudência trata do afastamento do trabalho em razão de violência doméstica

4-10-2019 Com modulação de efeitos, Corte Especial exige comprovação de feriado local na interposição do recurso

4-10-2019 Presidente do STJ destaca importância dos precedentes para a celeridade da Justiça em evento no TJMG

8-10-2019 Segunda Seção decidirá sobre possibilidade de usucapião em loteamento de Planaltina (DF)

11-10-2019 Tribunal atualiza banco de dados dos repetitivos e IACs Organizados por Assunto

14-10-2019 Repetitivo decidirá se é obrigatória presença de enfermeiro em ambulâncias do Samu

14-10-2019 Segunda Seção aplica Lei de Propriedade Industrial e reconhece proteção à soja transgênica da Monsanto

* Tribunais interessados em divulgar notícias correlatas a sistemática dos precedentes devem encaminhar a solicitação para nugep@stj.jus.br.

DESTAQUES

(TJ/MG*) Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais lança Revista de Precedentes Qualificados



Em evento no último dia 3 de outubro, com a presença do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, Ministro João Otávio de Noronha, o TJ/MG lançou a primeira edição da Revista de Precedentes Qualificados.

O ministro Noronha destacou que "É preciso entender que os tribunais de justiça estaduais não são cortes de passagem, mas têm a atribuição e a estrutura para decidir as questões mais gerais e variadas, reservando para o STJ o exame das

leis federais, que já crescem assustadoramente"

O ministro Noronha lembrou, ainda, a responsabilidade dos juízes de aplicar o entendimento do STF e do STJ, para resguardar a ordem e a segurança jurídica. Outro profissional que, para o magistrado,

deve agir com muita seriedade ao estudar seus casos e levá-los aos tribunais superiores é o advogado, porque a pertinência e a relevância das questões discutidas é fundamental.

Para o desembargador Nelson Missias, presidente do TJMG, a edição inaugural da Revista de Precedentes Qualificados em formato eletrônico é auspiciosa, dando sequência a um esforço de toda a Casa.

"Essa publicação oferece à comunidade jurídica dados sólidos e relevantes sobre a tramitação dos IRDRs e IACs neste Tribunal, ao compilar informações pertinentes sobre os julgamentos já realizados", concluiu.

A publicação está disponível por meio do [link](#) diretamente no sítio eletrônico do TJ/MG.

(JF/SP*) iJuspLab recebe oficina do CLISP com diversos órgãos públicos referente a necessidade de interdição para receber benefícios

